



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.221, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.995.

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Construtora Asti Ltda., isenta do recolhimento dos tributos municipais que tenham como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel onde será edificado o empreendimento denominado "Lavras Shopping", assim como das taxas incidentes pela sua execução.

Art. 2º - A isenção de que trata artigo anterior se extinguirá ao final do prazo de 03 (três) anos ou pela conclusão antecipada da obra, no ato da expedição do respectivo "HABITE-SE".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de dezembro de 1.995.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal